PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.915, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

VEDA O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS, SEM FINS EDUCACIONAIS, EM SALAS DE AULA, DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula, dos estabelecimentos de educação básica do Município de Santarém-Pará.

§1° Compreende, para efeitos desta Lei, como aparelhos eletrônicos portáteis, entre outros: celulares, MP3, MP4, IPOD, notebooks, netbooks, smartphones, câmeras digitais e tablets.

§2° Entende-se, para efeitos desta Lei, como sala de aula, todo o ambiente que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais por Profissional do Magistério.

Art. 2° A utilização de aparelhos eletrônicos portáteis será permitida desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, mediante autorização e sob a supervisão e orientação do profissional de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).